

MUNICÍPIO DE SANTANA**Aviso n.º 17569/2009****Contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado**

Em conformidade com disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e n.º 1, alínea *a*) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009, após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com início do período experimental de 90 dias, a 21 de Setembro de 2009, com os seguintes trabalhadores:

João Luís da Silva Pedro, José António Farrampa Dias da Silva e Luís Carlos Marques Rocha, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2, da carreira de assistente operacional.

21 de Setembro de 2009. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *José António de Freitas*.

302335054

MUNICÍPIO DE SINES**Regulamento n.º 397/2009****Regulamento de Requalificação do Edificado
do Núcleo Antigo de Sines****Preâmbulo**

Considerando que o núcleo histórico de Sines representa, no seu conjunto, um elemento essencial para a preservação da memória e identidade de todos os Sineenses;

Considerando que, mercê das mais variadas vicissitudes, o património arquitectónico daquela zona foi, reiteradamente, preterido em matéria de conservação e reabilitação, apresentando riscos para a sua manutenção/recuperação;

Considerando o interesse público daquela zona, que ultrapassa claramente o conjunto de interesses dos proprietários daqueles imóveis;

Considerando que a intervenção da Câmara Municipal se apresenta, nesta data, como urgente e imprescindível, de forma a incentivar e promover pela conservação e recuperação do edificado;

Atento o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, fixado na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, nos termos do qual, compete aos Municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações promovendo, designadamente, pela defesa e protecção do património arquitectónico, ambiente, e qualidade de vida dos municípios, é criado, pelo presente regulamento, um conjunto de medidas que assentam, essencialmente, no reconhecimento de benefícios de ordem fiscal, com vista à reabilitação do património construído, constituindo um estímulo ao mercado do arrendamento, à revitalização da zona histórica e, simultaneamente, devolver àqueles edifícios condições de habitabilidade.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Norma Habilitante)**

O presente regulamento tem o seu suporte legal, genericamente no art 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *h*) do n.º 2 do art 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/02 e 9/02, de 06 de Fevereiro e 05 de Março e especificamente na alínea *d*) do art 11.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º**(Âmbito de Aplicação)**

1 — O presente Regulamento de Requalificação do Edificado do Núcleo Antigo de Sines, adiante designado por regulamento, abrange

a totalidade da área definida no Plano de Urbanização de Sines como Sub-UOPG 2.1 — PPSV do Núcleo Antigo de Sines (Anexo I).

2 — O presente regulamento tem natureza especial em relação à legislação e planos municipais de ordenamento do território em vigor.

Artigo 3.º**(Objectivos)**

São objectivos do presente regulamento:

a) Recuperar e reconverter edifícios, conjuntos habitacionais e espaços públicos relevantes, quer para a preservação da imagem do centro histórico, quer para o reforço do seu sentido urbano;

b) Manter e conservar as malhas urbanas, bem como as características dos edifícios e as tipologias do seu suporte edificado;

c) Promover a melhor integração do centro histórico no desenvolvimento da cidade e assegurar a sua articulação harmoniosa com os espaços envolventes;

d) Incentivar e apoiar o desenvolvimento integrado da área do centro histórico, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais;

e) Recuperar o parque habitacional existente no centro histórico;

f) Ampliar e melhorar os seus diversos equipamentos de apoio.

Artigo 4.º**(Regras Aplicáveis às Operações Urbanísticas)**

Para efeitos das competentes operações urbanísticas, são aplicáveis as normas legais e regulamentares sobre a matéria, bem como as resultantes do artigo 68.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Sines.

CAPÍTULO II**Taxas e impostos municipais****Artigo 5.º****(Taxas Municipais)**

1 — Todas as acções relacionadas com as obras de conservação, recuperação e ou edificação do núcleo antigo de Sines ficam isentas do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Tarifas e respectiva Tabela.

2 — Constituem excepção, às isenções previstas no número anterior, as taxas referentes a licenças especiais de ruído e publicidade que serão cobradas nos termos do competente regulamento.

Artigo 6.º**(Imposto Municipal sobre Imóveis)**

1 — Ficam isentas de imposto municipal sobre imóveis, os prédios sujeitos a obras de edificação durante dez anos a contar da emissão da licença ou autorização de utilização.

2 — Os procedimentos a adoptar para a isenção são os seguintes:

a) Requerimento à Câmara Municipal após a conclusão das obras, para reconhecimento da situação do prédio e emissão de certificação;

b) A Câmara Municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças, o reconhecimento da situação do prédio;

c) O serviço de finanças deve promover a anulação da liquidação do imposto, no prazo de 15 dias.

3 — Ficam sujeitos a uma redução de 30% da taxa aplicável aos prédios urbanos durante três anos após o fim do período referido no n.º 1, os imóveis que foram sujeitos a obras de recuperação.

4 — Ficam sujeitos a uma redução de 20% da taxa aplicável aos prédios urbanos durante três anos após o fim do período referido no n.º 1 e cumulativa à redução referida no número anterior, os imóveis arrendados.

5 — Ficam sujeitos a uma majoração de 50% da taxa aplicável aos prédios urbanos, os imóveis considerados como de intervenção de prioridade elevada e os devolutos, que não forem objecto das intervenções necessárias à sua recuperação/conservação, no prazo de 1 ano a contar da entrada em vigor do presente regulamento.

6 — Para efeitos do presente regulamento, são considerados de intervenção de prioridade média, de intervenção de prioridade elevada e devolutos os imóveis identificados no Anexo II.